



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.431, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o caput do art. 1º da Lei nº 2.550, de 11 de maio de 2007, alterada pela Lei 3.390, de 24 de março de 2021, que "cria o Programa "Remédio e Exames em Casa" no Município e dá outras providências".

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, da Lei nº 2.550, de 11 de maio de 2007, alterado pela Lei 3.390, de 24 de março de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Programa "Remédio em Casa", que visa à entrega de medicamentos, aplicação de vacinas e entrega de exames médicos, laboratoriais e de imagem e outros a domicílio aos cidadãos, observando-se os seguintes critérios:

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
22 de novembro de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo